



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 84/18 - Autógrafo nº 123/18 - Proc. nº 1.922/18

**LEI Nº**

**Dispõe sobre a autorização de Feira Livre no bairro Jardim São Bento do Recreio em Valinhos.**

*Leida em 30/08/18  
afavio*

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização de Feira Livre no bairro São Bento do Recreio no Município de Valinhos.

**Art. 2º.** A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, produtos de origem animal, artesanato, entre outros.

**Art. 3º.** Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem a qualidade de seu produto.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o ponto de funcionamento da feira livre de produtor rural.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 84/18 - Autógrafo nº 123/18 - Proc. nº 1.922/18

fl. 02

**Art. 5º.** A feira livre funcionará aos domingos no horário das 06 (seis) às 12 (doze) horas.

**Art. 6º.** O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

**Art. 7º.** Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

**Art. 8º.** Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias após o horário de término do funcionamento da feira.

**Art. 9º.** Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

**Art. 10.** As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

**Art. 11.** Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

**Art. 12.** Não é permitido aos feirantes abandonar no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cujas sobras terão de ser imediatamente recolhidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 84/18 - Autógrafo nº 123/18 - Proc. nº 1.922/18

fl. 03

**Art. 13.** Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

**Art. 14.** Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

**Art. 15.** Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos responsáveis tomar as medidas que julgarem cabíveis para a retirada dos mesmos.

**Art. 16.** Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira municipal.

**Art. 17.** O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 3 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de seu espaço.

**Art. 18.** Para uso dos espaços físicos destinados à instalação das barracas na feira livre deste Município, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.

**Art. 19.** A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar.

**Art. 20.** O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

**Art. 21.** O Executivo regulamentará esta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 84/18 - Autógrafo nº 123/18 - Proc. nº 1.922/18

fl. 04

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 28 de agosto de 2018.**

  
**Israel Scupénaro  
Presidente**

  
**Luiz Mayr Neto  
1º Secretário**

  
**Alécio Maestro Cau  
2º Secretário**